

**LEI N° 1.980**  
DE 05 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MEIA-ENTRADA EM LOCAIS PÚBLICOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E ISENÇÃO DE TAXA NA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAL PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 30 de março de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria da Vereadora Lucinete de Souza Silva -PR:

- Art.1º- Fica instituída a meia-entrada para doadores de sangue em eventos culturais, esportivos e de lazer e isenção de taxas em concursos públicos municipal, que sejam promovidos ou possuam o incentivo do Poder Público Municipal.
- Art.2º- A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.
- Art.3º- Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles que, a partir de segunda doação de sangue, forem registrados nos bancos de sangue Regional vinculado ao município de Iguape, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art.4º- O órgão responsável emitirá carteira de controle das doações de sangue, comprovando a regularidade das doações, as quais terão validade de 06(seis) meses a contar da última doação de sangue.
- Parágrafo Único- Só terá direito o doador que comprovar a doação de sangue de no mínimo 02 (duas) vezes no ano retroativo.
- Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por verbas

próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 05 DE MAIO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal